



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CÍVEL DE PALMAS - PROJUDI
Rua Capitão Paulo Araújo, 731 - Fórum Estadual - Lagoão - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - E-mail:
lasg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001235-39.2019.8.16.0123

Processo: 0001235-39.2019.8.16.0123
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$45.550.647,24
Autor(s): • SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS SA
Réu(s): • Este juízo

1. Recebo os Embargos de Declaração de mov. 556.1, pois tempestivos.

Sustenta a embargante que a decisão de mov. 408.1 foi omissa, uma vez que deixou de se pronunciar quanto ao pedido de cessão de crédito formulado no mov. 281.1 e 390.1.

Nos termos do art. 1.022 do CPC:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Da leitura dos Embargos, observa-se que assiste razão à embargante, uma vez que, de fato, a decisão de mov. 408.1 foi omissa quanto ao pedido de cessão formulado.

Ante o exposto, **RECEBO** os Embargos de Declaração e, **no mérito, ACOLHO-OS**, fazendo constar na decisão de mov. 408.1, sem prejuízo do que já foi determinado, o seguinte:

“À Secretaria, para que faça constar no lugar de BANCO BOCOM BBM S.A. o novo titular do crédito aqui discutido FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA CF, conforme requerido”.

2. Dando prosseguimento ao feito, verifico que conforme ressaltado pelo *Parquet* no mov. 801.1, a manifestação ministerial de mov. 43.1 ainda não foi analisada. Desta forma, intime-se a administradora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as alegações do Ministério Público, juntando na mesma oportunidade os documentos solicitados.

3. Após a manifestação da administradora, dê-se vistas ao Ministério Público.

4. Tendo em vista as determinações acima, postergo a análise dos pedidos de mov. 387.1 e 831.1.

5. Diligências necessárias.



Palmas, datado e assinado digitalmente.

Lúcio Rocha Denardin

Juiz de Direito

